



RECOMENDAÇÃO N. 46 /2019 - MPC - EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por sua procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao Colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas o teor do Extrato do Contrato n. 009/2019, publicado no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 26 de junho de 2019, que trata do contrato firmado com a Empresa WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA-EPP para apresentação de show musical da dupla "Bruno e Marrone", que acontecerá em 04 de outubro de 2019, em comemoração ao 125º Aniversário de Eirunepé e encerramento dos festejos de São Francisco de Assis, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos dos art. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988;

Ao Excelentíssimo Senhor
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ
Rua Intendente José Pedro, nº 244 - Centro
Cep: 69880-000
Eirunepé - Amazonas

09:00 27/06/2019 01:20:20 5559 102/AM

Rita Mesquita

50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5º Procuradoria



CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas também como parte, apresentando denúncias e representações;

CONSIDERANDO que a Recomendação é uma das ferramentas do controle ministerial com previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993, art. 27, IV);

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Município de Eirunepé, em razão da cheia do Rio Juruá, que já afetou quase 13 mil pessoas, o que levou o Município a receber recursos federais e estaduais num montante aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras que sofrem com a carência de recursos públicos, impõem-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de tais recursos na satisfação das necessidades mais prementes da população, em sintonia com o postulado da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os recursos para promoção do turismo e da cultura podem ser obtidos por meio de programas federais e por parcerias com a iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, conforme dados do IBGE, a população do Município de Eirunepé encontra-se estimada em 34.840 mil habitantes em 2018, caracterizando-o como município de pequeno porte;

CONSIDERANDO que, em 2017, o Município de Eirunepé não atingiu as metas do IDEB com relação aos ensinos fundamental e médio;

CONSIDERANDO que a renda mensal dos trabalhadores formais do município era de 1,5 salário mínimo, o que o aloca na posição de nº 45 entre os 62 municípios do Estado, conforme dados obtidos do IBGE no ano de 2017;

50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5º Procuradoria



CONSIDERANDO que dos R\$ 83.813.586,34 (oitenta e três milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) arrecadados pelo Município de Eirunepé em 2018, R\$ 72.297.345,95 (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) decorreram de transferências constitucionais, correspondendo a 86,25% do total da arrecadação, o que evidencia a dependência financeira de recursos externos;

CONSIDERANDO o baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Eirunepé, calculado pelo IBGE com base em dados censitários a cada dez anos, que coloca o município, no Brasil, na posição n. 4993º, demonstrando a deficiente materialização dos direitos sociais fundamentais previstos na Constituição Brasileira de 1988, a exemplo da educação e saúde.

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Resolução n. 08, de 30 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, que alerta sobre a responsabilidade dos prefeitos municipais e presidentes de Câmaras Municipais por despesas ilegítimas para custear festividades, em detrimento de obrigações, investimentos e serviços prioritários..

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ordenador de despesas do Município de Eirunepé, Sr. Raylan Barroso de Alencar, que TORNE SEM EFEITO a contratação do show musical da dupla “Bruno & Marrone”, que acontecerá no dia 4 de outubro de 2019.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumprenos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para

50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias** para informar as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 26 de junho de 2019.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas